

PARACER TÉCNICO DE ENGENHARIA

I – CARACTERIZAÇÃO

GESTOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA

Nº PROCESSO:

Nº - 028/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

CONCORRÊNCIA ELETRONICA

Nº LICITAÇÃO:

Nº - 001/2025

OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE PORTE 1-ARÉA CONSTRUIDA: 389,78M² – USF JOÃO GALINDO -PEDRA-PE (PROPOSTA Nº 08201.607.0001-25-003).

NATUREZA DO PARECER:

ANÁLISE DA PROPOSTA CONFORME ITEM 8.00 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

II – FATOS PERTINENTES:

FOI JULGADO A COMPATIBILIDADE COM O ITEM 8.0, DO TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE É DETERMINADO OS CRITÉRIOS A SEREM CUMPRIDOS NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E SEUS ANEXOS CONSTITUTIVOS.

ANÁLISE DA PROPOSTA:

LICITANTE	VALOR	DESCONTO %
DJM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 02.469.801/0001-26.	R\$ 1.639.434,91.	23,65.

- ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 59, § 4º (EXEQUIBILIDADE):

ATENDENDO AO VALOR DE < 75% DO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO

a) VALOR ORÇADO DA ADMINISTRAÇÃO;

b) 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO;



c) VALOR EMPRESA MENOR PREÇO;

RESULTADOS:		DJM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
A)	R\$ 2.147.328,29	BASE.
B)	R\$ 1.610.496,22	75% O.R.
C)	R\$ 1.639.434,91	PROPOSTA MENOR QUE A) E MAIOR QUE B) – EXEQUIVEL

A empresa **DJM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.469.801/0001-26, **NÃO APRESENTOU** as exigências constantes subitem **D)** constante no item 8.2 do Edital de Licitação transcrito acima, no que se refere as composições de custo unitário, mas atendeu as demais exigências.

Conforme a Lei 14.133/2021, no tocante à Exequibilidade das Propostas, no Art. 59, § 3º, a mesma traz que:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o **preço global**, os quantitativos e os **preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente. (grifo nosso).

Ao analisar os serviços considerados de maior relevância no orçamento, constatou-se a aplicação de descontos superiores a 25% em determinados itens, o que caracteriza, em alguns casos, um desconto excessivo.

Diante desse cenário e com base na jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas da União (TCU), recomenda-se que a Agente de Contratação adote as providências necessárias para instaurar diligência junto à empresa proponente. O objetivo dessa medida é solicitar a comprovação da exequibilidade dos itens cujo valor unitário apresente desconto acima do limite de 25% em relação ao orçamento de referência.

A comprovação da viabilidade deverá ser apresentada de forma clara, fundamentada e objetiva, mediante o envio das composições de preços unitários detalhadas. Essas composições devem incluir a discriminação dos custos com mão de obra, materiais, insumos, encargos sociais, bem como outros elementos relevantes à formação do preço. Além disso, cada composição deverá estar acompanhada de justificativas técnicas e econômicas, contendo cotações atualizadas, critérios de produtividade utilizados, fundamentos para os descontos aplicados e quaisquer outros dados que atestem a possibilidade de execução do serviço pelos valores propostos.



Como exemplo, cabe destacar o serviço de **"EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022"**, cujo preço, no orçamento base, foi estimado em R\$ 86,68m², enquanto na proposta da empresa foi apresentado o valor de R\$ 77,93m², resultando em um **desconto de 27,28%**. Portanto, será necessária a justificativa da exequibilidade para este item, bem como para todos os demais itens que apresentem desconto superior a 25%, conforme os parâmetros do orçamento de referência.

Para que a proposta seja considerada viável, é imprescindível que seja apresentado, no mínimo, os seguintes documentos:

1. Notas fiscais referentes aos serviços prestados anteriormente;
2. Cópias de planilhas detalhadas dos serviços que foram realizados, como boletins de medição;
3. Cópias do contrato encerrado com os referidos serviços prestados ou similares com o objeto;
4. Declaração descrevendo toda a compatibilidade da exequibilidade dos preços.

Outro ponto foi a análise de suas composições de preço, observou-se que a empresa apresentou **preços diferentes dentro do mesmo objeto de licitação para algumas composições** diferentes como é o exemplo do Pedreiro (horista), onde em alguns serviços foi apresentado o valor de R\$ 21,61/h (soma da mão de obra mais os encargos) e em outros, R\$ 20,99/h. O mesmo ainda acontece com outros itens da mão de obra, como exemplo o SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, onde é apresentado o valor de R\$ 17,26/h (soma da mão de obra mais os encargos), enquanto em outras composições, R\$ 20,21/h.

Ainda em outros insumos foi observado que a empresa apresentou em alguns insumos diferentes valores como é o exemplo do Cimento Portland composto cp ii-32, onde em alguns serviços foi apresentado o valor de R\$ 0,49/kg e em outros, R\$ 0,53/kg.

Ademais, para que se mantenha a isonomia do Processo em Tela, o corpo técnico da Prefeitura Municipal da Pedra, sugere que a Comissão Permanente de Licitação **diligencie** o Processo Licitatório e submeta à empresa, no tocante a proposta de preços **DJM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.469.801/0001-26**, conforme o Princípio da Isonomia e entendimentos Jurisprudenciais dos Tribunais de Contas, suas propostas para que sejam saneados tais vícios, porém, enfatizamos que **o preço global do objeto e os preços dos serviços já apresentados não podem ser modificados** e também, que a empresa apresente justificativa técnica sobre o acontecido, demonstrando a solução encontrada e como procedeu no saneamento dos erros.

O PARECER EMITIDO REFERENTE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE PORTE 1-ARÉA CONSTRUÍDA: 389,78M² – USF JOÃO GALINDO -PEDRA-PE (PROPOSTA Nº 08201.607.0001-25-003), INQUINADO DE



COATOR É DE CUNHO **MERAMENTE OPINATIVO**, APARADO NAS EXIGÊNCIAS DOS ITEM **8.00** DO EDITAL. SEM QUALQUER CARÁTER DECISÓRIO.

Pedra, 07 de janeiro de 2026.



Responsável Técnico